

CNPJ N°. 46.439.683/0001-89

Inscrição Estadual – Isento

#### CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 004/2018

### TERMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA E FELIPE FRANÇA CARRENHO

A Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia, com sede na Rua Professora Carolina Froes, nº 321, CNPJ nº 46.439.683/0001-89, inscrita no sob 0 doravante denominada CONTRATANTE/OUTORGANTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. GILBERTO ABDOU HELOU, portador do RG nº 14.538.207, inscrito no CPF nº 059.066.458-10, e O Sr. FELIPE FRANÇA CARRENHO , residente na Avenida Paulista, nº 2.000, na cidade de Águas de Lindoia, Estado de São Paulo, portador do RG nº MG-12.014.982, inscrito no CPF nº 318.689.878-17, doravante denominada CONTRATADA/OUTORGADA, firmam o presente termo de contrato, concernente à licitação CONCORRÊNCIA PÚBLICA №. 004/2018.

Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO) — O objeto deste contrato é a "OUTORGA DE CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE "LANCHONETE LOCALIZADA NO BAIRRO DOS MOREIRAS", POR PRAZO DETERMINADO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I — TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL", do EDITAL №. 138/2018, referente à CONCORRÊNCIA PÚBLICA №. 004/2018 que integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Este Contrato vincula-se ao Edital da CONCORRÊNCIA PÚBLICA №. 004/2018, seus anexos, a proposta comercial apresentada pela Contratada/Outorgada para o referido processo licitatório.

<u>CLÁUSULA SEGUNDA (DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO)</u> - Na hipótese de o serviço apresentar irregularidade não sanada, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O LOCAL deverá entrar em plena atividade no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos após a assinatura do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** — Dentro do prazo acima, a Contratada/Outorgada, sob sua inteira responsabilidade, deverá providenciar a adequação do local, a instalação dos equipamentos, móveis e utensílios necessários para o perfeito funcionamento das atividades fins do objeto deste contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal n.º 8.666/93.

<u>CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR)</u> – O valor mensal deste contrato é de R\$ 130,00 (cento e



CNPJ N°. 46.439.683/0001-89 Inse

Inscrição Estadual - Isento

trinta Reais), totalizando o valor global deste contrato é de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos Reais), conforme classificação final da Contratada/Outorgada constante na ata da sessão da Concorrência Pública, devidamente juntada nos autos do referido processo.

<u>CLÁUSULA QUARTA (DO PAGAMENTO)</u> - A Contratada/Outorgada fará os pagamentos à Contratante/Outorgante até o 5º (quinto) dia útil consecutivo, do mês subsequente ao vencimento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A cobrança com as despesas com água e luz, não estão inclusas no valor do arrendamento, sendo pagas separadamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As despesas com água e energia elétrica correrão por conta da Contratada/Outorgada, a qual deverá colocar um medidor de energia elétrica e um hidrômetro para cálculo do consumo mensal das mesmas. Caso não seja possível a colocação de um medidor de energia elétrica e/ou hidrômetro, a administração cobrará junto com o valor da Concessão através do consumo estimativo médio mensal.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A Contratada/Outorgada deverá comprovar o pagamento das contas de água e energia elétrica mensalmente aos fiscais designados pela a Administração e o valor da Concessão.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Toda despesa individualizável que seja decorrente da execução dos fins deste contrato será de responsabilidade da Contratada/Outorgada.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A importância será paga através da Guia de Recolhimento Municipal, que deverá ser retirada no Setor Financeiro da Prefeitura.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O atraso no cumprimento desta obrigação acarretará para a Contratada/Outorgada multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor a ser pago, acrescido de juros de mora de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, a ser contabilizado no período correspondente ao atraso.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - O não pagamento após 30 (trinta) dias contados do vencimento do prazo, sem motivo justificado e aceito pela Prefeitura, será aplicada às sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Se o atraso no pagamento por parte da Contratada/Outorgada for superior a 90 (noventa) dias, a Contratante/Outorgante procederá à rescisão contratual.

**PARÁGRAFO NONO** - Os preços ofertados pela licitante de outorga para esta concessão serão válidos para 12 (doze) meses, sendo corrigidos (reajustados) após a periodicidade legal, pelo VALOR DE REFERÊNCIA do município através de decreto do poder executivo.

<u>CLÁUSULA QUINTA (DO PRAZO DE VIGÊNCIA)</u> - O prazo de vigência do Contrato de CONCESSÃO será de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com a Lei Municipal nº 3.026/2017.



CNPJ N°. 46.439.683/0001-89

Inscrição Estadual - Isento

# <u>CLÁUSULA SEXTA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/OUTORGADA)</u> - São obrigações da Contratada/Outorgada:

- a) Executar os serviços de acordo com as exigências do Edital e seu Anexo I;
- b) Cumprir todas as exigências do edital e contrato;
- c) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- d) Comunicar à Prefeitura, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na prestação dos serviços objetivados na presente licitação;
- f) Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
- g) Demais obrigações contidas no Anexo I do Edital.

# <u>CLÁUSULA SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE/OUTORGANTE)</u> - São obrigações da Contratante/Outorgante:

- a) Comunicar à Contratada/Outorgada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento;
- b) Aplicar à Contratada/Outorgada penalidades, quando for o caso;
- c) Prestar à Contratada/Outorgada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do objeto;
- d) Notificar, por escrito, à Contratada/Outorgada da aplicação de qualquer sanção;
- e) Garantir à Contratada/Outorgada o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos em que forem exigidas trocas ou no caso de aplicação de sanção;
- f) Demais obrigações contidas no Anexo I do Edital.

<u>CLÁUSULA OITAVA (DAS PENALIDADES)</u> - O atraso injustificado no cumprimento dos prazos estipulados, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a Contratada/Outorgada à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias, até o limite de 90 (noventa) dias: multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante/Outorgante.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado (§ 6°, art. 109).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.



CNPJ N°. 46.439.683/0001-89

Inscrição Estadual - Isento

PARÁGRAFO QUARTO – Pelo descumprimento do Contrato, a Contratada/Outorgada sujeitarse-á às penalidades previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, adiante especificadas, que serão aplicadas pela Contratante/Outorgante, e só serão dispensadas nas hipóteses de comprovação anexada aos autos pela Contratada/Outorgada da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento das condições ajustadas ou de manifestação da unidade requisitante informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

- a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço;
- b) multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou de inexecuções de que resulte prejuízo para o serviço;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

<u>CLÁUSULA NONA (DA RESCISÃO)</u> - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)</u> - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, sem a devida autorização da Contratante/Outorgante.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DAS RESPONSABILIDADES)</u> - A Contratada/Outorgada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante/Outorgante ou a terceiros na execução deste contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A Contratante/Outorgante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada/Outorgante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contratante/Outorgante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada/Outorgada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em



CNPJ Nº. 46.439.683/0001-89

Inscrição Estadual - Isento

decorrência de ato da detentora da Contratada/Outorgada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A Contratada/Outorgada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos na licitação.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)</u> - Constituirá encargo exclusivo da Contratada/Outorgada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DOS CASOS OMISSOS)</u> - Este Contrato regula-se pela Lei nº 8.666/93, pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DA ANÁLISE)</u> - A minuta do presente instrumento de CONTRATO foi devidamente examinada e aprovada pela Procuradoria Jurídica da Prefeitura de Águas de Lindóia, conforme determina a legislação em vigor.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)</u> - Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante/Outorgante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DISPOSIÇÕES GERAIS)</u> - A Contratada/Outorgada assume integral responsabilidade pela prestação dos serviços decorrente do presente contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os direitos e responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas deste contrato e do regime de direito público a que está submetida, na forma da legislação de regência.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Ficam vinculados a este contrato e passam a fazer parte integrante dele, o ato que originou a presente licitação (Edital) e a proposta da Contratada/Outorgada.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Nos casos omissos aplicar-se-á a legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93, atualizada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (DO FORO)</u> - Fica eleito o Foro da comarca de Águas de Lindóia/SP para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das obrigações previstas neste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



CNPJ N°. 46.439.683/0001-89

Inscrição Estadual - Isento

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Águas de Lindóia, 21 de fevereiro de 2.019.

### GILBERTO ABDOU HELOU PREFEITO MUNICIPAL

### FELIPE FRANÇA CARRENHO Contratada/Outogarda

**Testemunhas:** 

Nome: RODRIGO FELIPE QUIRINO

RG: 48.240.073-0 CPF: 376.459.118-83 Nome: DIDEROT CAMARGO NETTO

RG: 32.990.425-5 CPF: 220.560.058-32